



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

30

LEI 2079/2003.

“Altera a Lei 2069/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2069/2002 passa a ter a seguinte redação e sua respectiva tabela:

“Art. 4º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, da Lei 10.348 de 26 de abril de 2002 e resolução ANEEL 246, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados aos percentuais correspondentes”.

Consumo Mensal - KWH	Percentuais de Tarifa de CIP
0 a 50	Isento
51 a 100	2,5%
101 a 200	No 5,0%ão da gente
201 a 300	6,0%
Acima de 301	7,5%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de junho de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal